



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
 Gestão Patrimonial e Contábil
 Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
 Recursos Antecipados
 ANEXO TC - 28
 Mês : Maio / 2019

UNIDADE CONCEDENTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	
ORDENADOR DA DESPESA: SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT	
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, N° 185, CENTRO, Concordia, SC	CEP: 89700000
RESPONSÁVEL: ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43
NOTA DE EMPENHO N°: 5 - 0	DATA: 02/01/2019 VALOR RS: 71.123,12
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - Ações de Média e Alta Complexidade - FMS	ELEMENTO: 33350419900000000000
FONTE DE RECURSOS: 1020000 - Receitas de Impostos de Saúde	
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.	

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
NÚMERO	DATA				
5 - 0	02/01/2019	Valor Recebido Conforme Nota de Empenho	5.600,00	-	-
12-533	26/04/2019	64 - Recibo	-	73,90	SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
1905006147083	30/04/2019	64 - Recibo	-	159,57	OI S.A
2019476443798950	30/04/2019	64 - Recibo	-	278,55	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
1047	04/05/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	100,00	GUMBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA
44	13/05/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	350,00	JADERSON LUIZ CHIQUETTA
201	14/05/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	1.485,80	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
202	14/05/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	72,00	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
227358	15/05/2019	64 - Recibo	-	3.080,18	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
TOTAL			5.600,00	5.600,00	

Dados Complementares

Atendimento de Aplicações Financeiras:
 Tipo de Contrapartida: 3 - Social
 Valor Contrapartida:
 Descrição Contrapartida: Propiciar atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias.

Concordia, 31 de maio de 2019

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Contador
 CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
 Secretário
 CPF: 073.188.179-65
 Gestor do FMS



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

Ofício nº 007/2019

Assunto: Prestação de contas

Prefeitura Municipal de Concórdia
Nº/Ano: 11810/2019 GMQE
Requerente: ASSOCIAÇÃO PORTADORES
FISSURAS LÁBIO-PALATAIS PROFIS -
CONCÓRDIA SC
Subassunto: Prestação de Contas
Data / Hora: 20/05/2019 10:02

Conforme as formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, venho por meio deste informar que a prestação de contas está sendo entregue nesta data na Prefeitura Municipal de Concórdia.

Nada mais para o momento.

Concórdia, SC, 15 de Maio 2019.

Domingo Valencio Vargas
Presidente

Rua 29 de Julho, 185, Sala 03 – Centro – 89700-039 – Concórdia – SC - Fone: (49) 3442-6644 CNPJ:
80.630.973/0001-43 – Insc. Estadual: Isenta www.profisconcordia.com.br / profis_concordia@hotmail.com CNPJ:
80.630.973/0001-43 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2511 de 15/08/1991 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8.399 de 12/11/91 – Utilidade Pública
Federal – Decreto nº 91 de 09/07/2001 – Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob o nº003/2001 de 6/07/2001.

RECEBI EM: 21/05/19



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE
FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS



PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELA Nº 07

03/2018
NOTA DE EMPENHO
OP:2436

MAIO 2019



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

Ofício nº 007/2019

Concórdia – SC, 15 de Maio 2019.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sidnei de Castro Schmidt
Secretario, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretario/Gestor:

Encaminhamos para vossa apreciação, a prestação de contas referente à 7ª parcela, no valor de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), do Termo de Colaboração nº 03/2018, recebidos na data de 10 de Maio de 2019.

Atenciosamente,

Domingo Valencio Vargas
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Jânio Guilherme Selbach,, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 400.640.939-72, Rafael Dos Santos , brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 021.413.359-14 e Luiz Antônio Da Silva brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 636.911.080-91, membros do Conselho Fiscal da entidade Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais :

ATESTAM

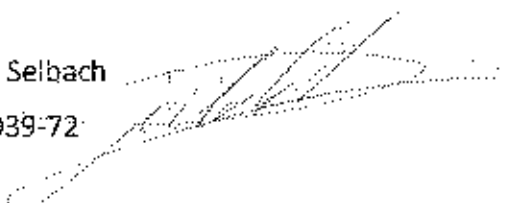
Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem de R\$ 5.600,00 (CINCO MILE SEISSENTOS REAIS), referentes à 7ª parcela do Termo de Colaboração nº 3/2018, recebidos na data de 10/05/2019, verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Termo de Colaboração, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

E, por ser esta a expressão da verdade, assinam o presente.

Concórdia – SC, 15 de Maio 2019.

Janio Guilherme Selbach

CPF: 400.640.939-72

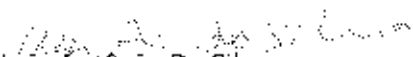


Rafael Dos Santos

CPF: 021.413.359-14

Luiz Antônio Da Silva

CPF: 636.911.080-91



**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado do Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823.0001-85

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - 1230

Telefone: (49) 3442-0248

CEP: 99.760-055

Cidade: Concordia

**NOTA DE EMPENHO**

Número Empenho:	Especie:	Data Emissão:
5/2918	Global	02/01/2018

Referência:	227
Órgão:	15 Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	001 Fundo Municipal de Saúde
Agência:	2108 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
Funcional:	3010.0303.0000 Ação de Média e Alta Complexidade - FMS
Elemento:	333.500.000.000.000 Transferências a instituições privadas e fins lucrativos
Subelemento:	333.504.199.000.000 Outros contribuições
Vínculo:	01020000 Restos de Impostos de Saúde

Credor:	282648-ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC
Endereço:	RUA 29 DE JULHO - 165 SALA 03
CPF/CNPJ:	80.830.973/0001-43
Cidade:	Concordia, SC
Telefone:	(54) 3831-1352

Dotação Inicial:	1.500.000,00	Empenhado Anter.:	0,00
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	71.123,12
Anulado (-):	0,00	Total (B):	71.123,12
Total (A):	1.500.000,00	Saldo (A - B):	1.523.976,88

Processo Licitação:		Data do Processo:	
Modificação:		Número do Contrato:	NUL
Número do Processo:		Contrato Aditivo:	NUL

Valor deste Empenho: 71.123,12**Histórico**

Conjugação de ações no sentido de proporcionar e manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Fica Empenhado o Valor de: 71.123,12

[SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS]

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Encarregado do Serviço
CPF: 020.523.353-49

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Convidado
CRC/SC 050823 O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretária
CPF: 073.185.173-86
Gestor do FMS

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-85

Endereço: RUA DR MARURI - 1280 EDIF GOLDEN OFFICE SALA 101 SALA GEP: 89.700-065
301

Telefone:

Cidade: Concórdia

SEM/MS

fls: 02

Prefeitura de
Concórdia**Ordem de Pagamento de Empenho**

Número: 2436 Data da Ordem: 10/05/2019 Empenho: 5 / 2019 Liquidação: 2087 / 2019

Referência: 227
 Orgão: 13 Fundo Municipal de Saúde
 Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde
 Ação: 2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
 Funcional: 0010.0303.0062 Ação de Média e Alta Complexidade - FMS
 Elemento: 3335000000000000000 Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
 Subelemento: 3335041990000000000 Outras contribuições
 Vínculo: 01020000 Receitas de Impostos de Saúde

Credor: 292648 - ASSOCIACAO PORTADRES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC
 Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03 Cidade: Concórdia, SC
 CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Telefone: (54) 3531-1362

Histórico

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Valor Pago
1	410	574726 - 0	BANCO DO BRASIL S.A. Débito Bancário	5.500,00
Banco	Agência	Conta		
1	523B-1	48052-7	BANCO DO BRASIL S.A.	

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Contador
 CRC/SC 090502/O-4

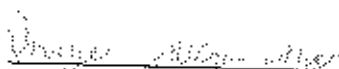
VANUSA SALETE CAMARGO
 Tesoureira
 Matrícula 903124

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
 Secretário
 CPF: 073.188.179-65
 Gestor do FMS

RECIBO:

Recebi da(o) FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Concórdia, 10 de maio de 2019


 Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Anexo TC-28

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

SUBVENÇÃO SOCIAL/AUXÍLIO

UNIDADE CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ORDENADOR DE DESPESAS: SIDNEI DE CASTRO SCHMIDT
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS - PROFIS
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03, CENTRO, CONCÓRDIA -SC
RESPONSÁVEIS: Domingó Valencio Vargas e Arlette T.C. Furlanetto.


Nota de Empenho nº 07/2019 Data 02/01/2019 Valor 71.123,12

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE


Programa de Cooperação Financeiro e Técnico – Administrativo visando contemplar os associados da entidade que necessite de atendimento especial, fora de domicílio, conforme Lei nº 4.641 de 27 de março de 2014.

DOCUMENTOS FISCAL		HISTÓRICO	DEBITO R\$	CREDITO R\$
DATA				
2436	10/05/2019	Valor FMS	5.600,00	5.600,00
201	14/05/2019	Bonato Soluções Imobiliárias	1.483,80	
		Recurso Próprio	9,50	9,50
202	14/05/2019	IPTU	72,00	
		Recurso próprio	9,50	9,50
0044	15/05/2019	Contador	350,00	
00909016	14/05/2019	Fatura Oi	159,57	
		Recurso próprio ref. acréscimo		6,97
00920055	14/05/2019	Celesc	278,55	
		Recurso próprio		8,09
1047	14/05/2019	Techno Center	100,00	
000121533	15/05/2019	Inteline	73,90	
	15/05/2019	Auto viação catarinense	3.233,93	
		Recurso próprio diferença valor		138,69
		Recurso próprio	9,50	9,50
TOTAIS			RS5.782,25	RS 5.782,25


Concórdia, SC, 15 de Maio de 2019.


Domingó Valencio Vargas


CPF: 933.353.429-68


Arlette T. C. Furlanetto

CPF: 256.319.189-00

Impressão da Nota Fiscal		Tomador do Serviço	
BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: () 34442020 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277		Número da NFS-e 201	
		Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 018083003653155Z	
	Data Emissão 14/05/2019	Hora Emissão 15:23:04

TOMADOR DO SERVIÇO

me Fantasia		
PROFIS CONCORDIA		
Razão Social		CPF/CNPJ
ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		80.630.973/0001-43
Endereço	Número	Complemento
RUA 29 DE JULHO	185	SALA 03
Bairro	CEP	Cidade - Estado
CENTRO	89700-039	CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
4002	1,00	UN	1.485,8000	8083	2,17 %	TI	1.485,80	0,00	0,00

Descrição do Serviço: ALUGUEL MAIO/2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
1.485,80	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.485,80
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

J02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda de local da prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1002) Serviço Tributado no Município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014.

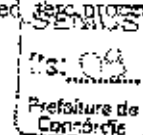
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/06/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br ou Portal de Serviços em que se encontra a Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 199,84 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 45,17 (3,04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.

CERTIFICADO Que o Material/Serviço constantes deste documento foi Recebido/Prestado e aceito Em: <u>15/05/19</u> Ass: <u>[Assinatura]</u> Nome: Domingo Valencio Vargas Cargo: Presidente

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
<hr/>	
Banco:	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3288 / 00000009078-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIA
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Valor:	R\$ 1.485,80
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	ALUGUEL
Histórico:	ALUGUEL MAIO
<hr/>	
Data / Hora da operação:	14/05/2019 16:05:13
<hr/>	
Código da operação:	00100586
Chave de segurança:	8RKMRMLSGWH6UMYA

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



IMPRESSO VISUAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20121878/0001-92
Razão Social: BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS LT
Nome Fantasia: BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS
Endereço: RUA 29 DE JULHO 444 SALA 02 ED DOMA EMA / CENTRO /
 CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2019 a 26/05/2019

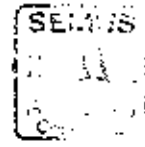
Certificação Número: 2019042703400328542696

Informação obtida em 14/05/2019, às 14:26:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
 deste documento via internet.

Concórdia, 14/05/2019
 Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
 Cargo: Secretaria de Planejamento
 Assinatura: Claudineia Saibel
 Agente Administrativa - SCM/PA



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 ESTADO SANTA CATARINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 16377/2019

Contribuinte

Inscrição: 1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME	
CNPJ/CPF: 20.121.878/0001-92	
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1000	
Complemento: LOJA 03	
Bairro: CENTRO	CEP: 89.700-055
Cidade: Concórdia	Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a métodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
 deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 14 de maio de 2019.

Concórdia, 14/05/2019
 Nome: REFEITURA DE CONCÓRDIA
 Cargo: Claudineia Seibel
 Assinatura: Claudineia Seibel - SEMUJS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA**
CNPJ: **20.624.878/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:48 do dia 10/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2019.

Código de controle da certidão: **E2AF.479A.3619.CE24**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 10/05/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: Agente Administrativo
Assinatura: Claudineia Saibel
Agente Administrativo SEMUS

CONCÓRDIA, 10 de setembro de 2018

Ilmo(a) Sr(a):
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA
29 DE JULHO, N.185,SALA 03, ESQ TV MARCON CENTRO - 89705-038 CONCÓRDIA - SC
CEP 89700-039

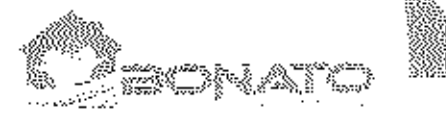
Vimos pela presente informar que em virtude do reajuste previsto em cláusula contratual, pelo índice IGPM / FGV, o valor do aluguel para os próximos 12 (doze) meses, passará de R\$ 1.370,00 para R\$ 1.455,60, para o pagamento até o dia do vencimento (todo dia 10)

Certos da atenção que V.Sa. dispensará, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA - ME
Departamento de Locação

Bonato Soluções Imobiliárias
CNPJ: 20.121.879/0001-92
peterson henrique Bonato
Sócio Proprietário



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, com ampla e justo e contratado, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam conforme segue:

LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI, brasileiro, casado, psicóloga, CPF n.477.201.379-66, Residente e domiciliado em CONCORDIA - SC.

Neste ato representando o(s) LOCADOR(A) como seu procuradora e administradora do imóvel, ora locado, o **BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMÓVEIS (BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.721.878/0001-92, Nº CRFIC: RJ: 4133, tendo como sócio majoritário e responsável o Sr. PETERSON HENRIQUE BONATO, corretor, solteiro portador da carteira de Identidade R.G. nº 9402591 SSP PR, e CPF nº 064.559.525. Com endereço profissional à Rua 25 de julho, nº 444, sala 07, centro, nesta cidade de Concórdia SC.

LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS CONCORDIA SC, CNPJ n. 06.630.973/0001-43, representada pelo seu presidente JANIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.490.640.939-72, estabelecida à 29 DE JULHO, N.185, SALA 03, ESQ TV.MARCON CENTRO - 89700-039 CONCORDIA - SC, telefone para contato Com.: 3830-0317.

— **FIADOR(ES):** Assinam também este contrato, como FIADOR(ES) e principais pagadores, solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S), por todas as obrigações neste previstas. **JANIO GUILHERME SELBACH, brasileira, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.490.640.939-72, viúva, Residente e domiciliada à SEGUNDO DALLA COSTA, n. 18 FR. BAIRRO: IMPERIAL - 89708-894 CONCORDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3030-0317 Com.: 49 3444-6189 Cel.: 49 9998-7056, SERGIO ELVIO SAVOLDI, brasileiro, professor, portador da CI n. 1877513, CPF n.363.581.489-15, casado com LORENI RUVIARO SAVOLDI, brasileira, professora, portadora da CI n. 18760525, CPF n.892.865.029-15, Residentes e domiciliados à RUA MARIO DALFOVO, n. 341, PISO 2, BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP: 89701-044 CONCORDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3444-5177 Cel.: 49 9811-1374 Cel.: 49 9917-3184 sendo todos responsáveis solidariamente para pagar todos e quaisquer prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) causar tanto para o LOCADOR(A) como para a ADMINISTRADORA, cujas responsabilidades perdurarão até a entrega real do imóvel e a assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, sendo que só será feito isso após o imóvel locado se encontrar nas ruas nas condições que foram entregues conforme laudo de vistoria e fotografias, e também com os comprovantes de pagamentos de todos os débitos que decorra da locação. Renunciam o(s) FIADOR(ES) SUPRA CITADO(S) ao benefício a que se refere o art. 837 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como as previsões nos arts. 335, 337, 338 e 339 do mesmo Código, e aos do art. 595 do Código de Processo Civil.**

OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) LOCADOR(A) dá em locação ao(s) LOCATÁRIO(S), o imóvel de sua propriedade, destinado para fins exclusivamente COMERCIAL, situado à 29 DE JULHO, N.185, SALA 03, ESQUINA TV. MARCON, BAIRRO: CENTRO - CEP: 89700-039 CONCORDIA - SC, com espaço físico dividido em: 01 AG: 01212 - SALA COMERCIAL CONTENDO 03 SALAS, 01 BANHEIRO, 01 COZINHA E 01 CORREDOR DE CIRCULAÇÃO. O(s) LOCATÁRIO(S) ficam expressamente proibido de modificar a finalidade de uso que se destina o imóvel, sem a anuência da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A), sob pena de rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(S) FIADOR(ES), não poderão em hipótese alguma sublocar, ceder, transferir, emprestar, no todo ou em parte, e nem mesmo permitir que uma terceira pessoa que não esteja devidamente identificada no contrato de locação, resida no imóvel locado, devendo ainda respeitar o Código de Posturas do Município de Concórdia SC e qualquer regulamento especial que exista ou venha a existir e que atinja os bens locados. Sob pena de assim não fazendo responderem pela rescisão do contrato de locação, despesa, pagamento de multa de 2 (duas) aluguéis vigentes em favor da ADMINISTRADORA, e também arcarem com todos e quaisquer custos e encargos que possam haver pelo descumprimento desta cláusula.

PRAZO DE LOCAÇÃO

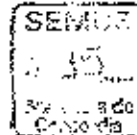
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 36 (três) meses, com início em 10/09/2016 à 09/09/2019. Durante esse período, não poderá o(s) LOCADOR(A) reaver o seu imóvel, e nem o(s) LOCATÁRIO(S) devolvê-lo, sendo que se houver a desistência de locação, a parte que desistir, deverá pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes, independente da data da locação.

CLÁUSULA QUARTA: Pode o(s) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA recomprar o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado na CLÁUSULA SEGUNDA, se o(s) LOCATÁRIO(S) vierem a infringir qualquer cláusula firmada neste contrato de locação, sem prejuízo do pagamento de multa em favor do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo acima estipulado, se o(s) LOCATÁRIO(S) permanecer(em) no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(s) LOCADOR(A), não obstante presumir-se prorrogada a locação, nas mesmas condições e obrigações ajustadas neste contrato, mas sem prazo determinado, ex. vi do Artigo 47, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA: Estende o contrato de locação vigente por tempo indeterminado, o(s) LOCATÁRIO(S) só poderá(m) rescindir o contrato de locação e fazer a devolução do imóvel, após ter passado 30 dias na assinatura do aviso prévio de desocupação, e também estar com todas as suas obrigações cumpridas em dia. O aviso prévio de desocupação do imóvel não isenta o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, do pagamento do último mês de seu aluguel, independente se tenha ou não morado no imóvel durante esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a locação for prorrogada por tempo indeterminado (Artigo 47 da Lei 8.245/91), e se por parte de qualquer FIADOR(ES) houver manifestação quanto à exoneração da firma, deverá o(s) LOCATÁRIO(S) providenciar, no prazo também de 15 (quinze) dias, a celebração de novo Contrato de Locação, substituindo o(s) FIADOR(ES) que manifestar sua discordância quanto a continuação da garantia fidejussória, sob pena de não o fazendo também sujeitar-se a responder por necessária Ação de Despejo Por



Infração Contratual, na forma como previsto no Art. 5º, Inciso II, da Lei 8.245/91, e pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) meses vigentes independentemente da data de locação.

CLÁUSULA OITAVA: após o final da vigência do contrato de locação O(S) LOCATÁRIO(S) e o(S) FIADOR(ES), se poderão rescindir este contrato, se estiverem em dia com todas suas obrigações contratuais. Ficando também nesse período obrigados a assinar o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias que será impresso pela administradora, podendo também o(s) locatário(s) emitir o aviso não sendo válido e nem aceito qualquer alegação futura, que o aviso prévio, possa ter sido informado por quaisquer outros canais de comunicação, tendo isso como consequência a prorrogação do pagamento do aluguel.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLÁUSULA NONA: O aluguel mensal pactuado será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos Reais) mais R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa de condomínio, sendo que de Setembro de 2016 à Março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.030,00 (Um mil reais) como forma de desconto mais R\$ 70,00 (setenta reais) referente a taxa de condomínio (sujeito a alteração dos valores de condomínio com aviso prévio), pago até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletos bancários a ser usados e impressos eletronicamente pelo(S) LOCATÁRIO(S) junto ao site de ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) no seguinte endereço: www.bonatosolucoesimobiliaria.com.br, além disso poderão solicitar suporte e ajuda pelo telefone (49) 3444 3070, ou levar a quitação pessoalmente junto à ADMINISTRADORA, não tendo o locatário o direito de ficar inadimplente, e ou sequer não ter recebido seus boletos, sendo que serão de sua responsabilidade fazer a retirada ou solicita-lo manualmente, respeitando os valores e condições firmadas neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação não inicia no dia 10 (dez) do mês, ficará sujeita ao acerto dos dias proporcionais ao uso descrito até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Deverá o(s) LOCATÁRIO(S) observar os prazos previstos, para que todos os pagamentos sejam efetuados com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA não será obrigada a receber cheques como forma de pagamento dos aluguéis ou, de quaisquer outros valores devidos pelo(S) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O aluguel mensal pactuado será reajustado automaticamente em periodicidade anual, ou seja, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, através da aplicação do índice ISPM acumulado no período, ou na falta deste por qualquer outro permitido por lei, ficando também convencionado que, se no vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nove (9) ou mais no máximo do Poder Executivo vier a discutir sobre a substituição do referido índice, a nova índice passará a vigorar automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel deverá ser realizado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição a ser indicada, que aceite o pagamento via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) não terá(m) direito a obter os pagamentos de quaisquer valores e quantias devidas nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas, independente do que tenha ocorrido e do que em seja a culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Concordam o(s) FIADOR(ES) e o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso ou falta de pagamento de 2 (dois) aluguéis mensais ou outros encargos como; água, luz, gás, condomínio, IPTU e custos de notificação, pactuados neste contrato, CONSECUTIVOS OU NÃO, resultará na imediata rescisão contratual, com a incidência de multa equivalente a 3 (três) aluguéis integrais vigentes, a ser pago em favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, mais (n) correção monetária, juros, honorários advocatícios no valor de 20% (vinte) por cento sobre o valor total devido, bem como a desocupação imediata do imóvel, sob pena de rescisão e do pagamento de todos os valores e cima descrito de forma única, juntamente com todos os custos que a época de despejo possa envolver, devendo ainda o(s) locatário(s) realizar a efetiva entrega do imóvel, exatamente igual ao seu estado anterior a locação conforme o laudo de vistoria e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) autorizam e concordam, sob caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serem penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas nos órgãos de crédito, como: Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC), da Confederação Nacional de Dirigentes e Lofistas (CNDL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(S) FIADOR(ES) aceitam e concordam que se não vierem a cumprir com todas as exigências firmadas neste contrato, principalmente com as responsabilidades assumidas no que diz respeito a suas obrigações do pagamento dos aluguéis entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, a administradora irá notificar a extrajudicialmente, sendo acordado juntamente com essa notificação através de boleto bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 30% (trinta) por cento de um salário mínimo vigente. Tanto o(s) notificação(s) e os FIADOR(ES) a obrigação de em até 10 (dez) dias, para realizar o pagamento de todos os valores cobrados.

DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(S) FIADOR(ES), confessam nesta ato, haver visitado o imóvel e, concordar com o "Laudo de vistoria" que faz parte integrante deste contrato, tendo ainda 2 (dois) dias úteis para contestá-lo por escrito, sendo que não o fazendo, tornará como verdade plena e incondicional aceitarão de tudo que foi escrito, e da forma que foi escrito, obrigando-se, a partir daí, a estar pelo que nele estiver e fazer imediatamente, e por sua conta, todas as reparações dos danos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial: as provenientes de entupimentos e vazamentos nas redes de água e esgoto, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato (Inciso II, do Art. 23, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o(s) FIADOR(ES) se negarem a assinar o laudo de vistoria de entrada do imóvel, mais assinarem este contrato de locação, ficarão obrigados a restituir o imóvel conforme o laudo de vistoria feito pela administradora e assinado na época pelo(s) LOCATÁRIO(S), na época o(s) FIADORE(S), o direito, de alegar(m) que desconheciam o estado em que o imóvel se encontrava antes da locação, ficando desta forma, responsáveis também, pela entrega do imóvel a por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) possuir(m) ter causado de qualquer forma a ADMINISTRADORA ou o(S) LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(S) FIADOR(ES), na época de desocupação do imóvel locado, ficarão obrigados a restituí-lo nas mesmas condições em que foi recebido, conforme laudo de vistoria e fotografias que serão datadas e armazenadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, livre de posses ou coisas, em perfeito estado de conservação.

nas suas instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, móveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA e a(o) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel, pra locado, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos aluguéis até que tudo isso aconteça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito do(a) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos a indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 7 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(S) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal do aluguel, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(ES) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na época da sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria, um acompanhante, porém a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo então válida e aceita a última vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acertos de contas finais e assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que estará disponível em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega das chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu (s) FIADOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados a efetuar todos o quaisquer consertos, independente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como: vidros, móveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, mármore etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de cotação de preços e serviços e material, sendo cobrado também, o valor interrupto dos aluguéis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos após pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada, a:

- I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual, do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos; Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- IV - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;
- V - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;
- VI - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com o mesmo número de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- VIII - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- IX - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- X - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, mobílias, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso acontecer, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi tinto, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XI - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIII - Entregar o imóvel com as últimas três faturas de água, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;
- XIV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionando;
- XV - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toalhas, porta papel higiênicos, lâmpas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, peitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as exigências firmadas na devolução do imóvel, resultará na continuação normal da cobrança dos aluguéis, até que o imóvel esteja igual ao seu estado anterior à locação e com todos os débitos pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, NÃO PODERÁ o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADORE(S) deverá(ão) obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado e desde já ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pela municipalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezesseis centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

- I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;
- II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);
- III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(s) locatário(s), no prazo de 24 horas contadas do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
- IV - Permitir a realização de reparos urgentes;
- V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, evitando fazer as manutenções necessárias de limpeza da caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;
- VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não deixando a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses;
- VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a CASAN, afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incômodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligência, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(s) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S) por não terem sido pagas nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por este(s), com o acréscimo da multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17 % (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo cumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, telefone, taxas de esgoto, saneamento, iluminação, seguro de incêndio, além disso

É de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo da locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou ó-gãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(a) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irratável a transferir a conta de luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrada também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também a rescisão imediata do contrato de locação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retradas das quais já estejam fixadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou visitar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notificá-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, além de cobrir os gastos de notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prévia excussão de bens do(s) afiançado(s), assim como renunciam ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva rescisão do contrato de locação e suas implicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente convenicionado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLÔNIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n.º 1 COM ÁREA DE 358,75m² SEM BENEFITÓRIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRÍCULA N. 5623, LIVRO 2.º V. FOLHA 01, REGISTRADO NO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1.º OFÍCIO DE PROTESTOS, a serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de quaisquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges dos(as) fiadores(es) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a melade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcarem com multa contratual no valor de 3(três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, interações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, II e, 57, II e VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio, se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilidades estas única e exclusiva do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo síti a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do LOCADOR(A), inclusive ações de cobranças via judicial, desde que com poderes para tanto, arcando, neste caso, o(a) LOCADOR(A) com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infração contratual, a obrigação dos(as) fiadores(as) se estenderá até a efetiva recompra do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiador(es), poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infração do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgará da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 5º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencional:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retorne o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) do condomínio (art. 22, X, Lei 8.245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - Ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valores devidos.
- VI - Fazer a retirada e realizar o pagamento do seu carne do IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se a ADMINISTRADORA pe os créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositaria fiel, de todos os bens que guardarem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio da família se apresentar para apertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convier, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as cláusulas que conste valores próprios da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se furtar do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao(s) Locatário(s), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a emitir na sua posse, a fim de evitar sua depreciação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE MISSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), subscrito por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsáveis(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, sendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora. (-) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época do abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Bihete da Segura contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se houver, apresentando comprovação ao(a) Locador(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato. Não

providenciando a fatura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e fiadores(as) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será da inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(as).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(es) pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: É facultado ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(s) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocar(em) pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de alugueis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatícios de notificação, juntamente com outros encargos devidos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustada entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) fiador(es).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, por qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa motivada à diligência de visitação a que der causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente a faculdade de haver o poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que imobilizem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA: Nenhuma intimação dos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA: Havendo incidência de imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e entregá-la, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação TISCAL, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA: Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(a) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, Inciso 1, da Lei 5.245/51).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, o(s) FIADOR(ES) da locação, qualificados neste contrato, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação,

representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o guarnecem e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo de sua causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizes constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016 .

PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A): ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

FIADOR(A): JANIO GUILHERME SELBACH CPF: 430.640.939-72

FIADOR(A): SERGIO ELVID SAVLDI CPF: 563.561.489-15

FIADOR(A): LORENI RUMIARO SAVOLDI CPF: 892.865.029-15


ADMINISTRADORA (BOMATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS): _____

Testemunhas: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____

(49) 3444.0090 - 9999.3701

Rua 20 de Julho, 444 - Ed. Dona Sny - Centro - Concórdia - SC
aten@bomatoimoveis.com



Emissora do Nota Fiscal		Destinatário do Nota Fiscal	
BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: () 34443020 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277		Número da NFS-e 202	
		Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autorização de 0180830036531606	
	Data Emissão 14/05/2019	Hora Emissão 15:24:24

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PROFIS CONCORDIA			
Razão Social ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		CPF/CNPJ 80.630.973/0001-43	
Endereço RUA 29 DE JULHO		Número 185	Complemento SALA 03
Bairro CENTRO		CEP 89700-039	Cidade - estado CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vir. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
1002	1,00	UN	72,0000	8083	2,17 %	TI	72,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: PARCELA 03/06 DO IPTU 2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
72,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	72,00
IR	INSS	CSEL	COFINS	FIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens do lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gere direito a crédito fiscal de IPI

(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/06/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br ou no Portal de Serviços On-line - Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 9,68 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 2,19 (3,04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

Em: 15/05/19Ass.: Nome: **Domingo Valencio Vargas**Cargo: **Presidente**

Url do Portal de Serviços On-line - Consulta



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	86.630.973/0001-43
<hr/>	
Banco:	755 - COOPERATIVO BRASEL - 02038252
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3288 / 00000099078-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SONATO SOLUCOES IMOBILIARIA
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Valor:	R\$ 72,00
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	ALUGUEL ...
Histórico:	PGTO ALUGUEL MAIO
<hr/>	
Data / Hora de operação:	14/05/2019 15:54:56
<hr/>	
Código da operação:	00198138
Chave de segurança:	SUMHXG6S29C049A7

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 725 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

SEMUS

Número da Nota	44	Prefeitura de
Date e Hora da Emissão	13/05/2019 22:15	Concordia - SC
Código de Verificação	219e-43fd	2562

DADOS DO(S) SERVIÇO(S):

Competência maio de 2019	Exigibilidade Bígvel	Município de Incidência do ISS PAIM FILHO-RS
Prestador de Serviços:		
Nome/Razão Social JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028		
Nome de Fantasia ESCRITÓRIO CHIOQUETTA		
Endereço AV VIGARIO JOAO CRISOSTOMO		
Município Prestador PAIM FILHO		
UF RS	CEP 99850000	Inscrição Estadual
Cpf / Cnpj 23042665000163	Inscrição Municipal	
Telefone	Email j_chioquetta@hotmail.com	

Tomador de Serviços

Razão Social ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA		
Endereço: R 29 DE JULHO		
Município: concordia		
CPF / CNPJ 80630973000143	UF: sc	CEP: 89700039
Email profis_concordia@hotmail.com	Inscrição Municipal	Telefone 4934426644

Discriminação dos Serviços

HONORARIOS CONTABILIS

CERTIFICO
Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.
Em: 13/05/19
Ass.: *Domingo Valencio Vargas*
Nome: Domingo Valencio Vargas
Cargo: Presidente

Classificação dos Serviços

(7.19)	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
--------	--

Valor dos Serviços (R\$) R\$ 350,00	Valor Dedução (R\$) R\$ 0,00	Descontos Incondicionais (R\$) R\$ 0,00	Base de Cálculo (R\$) R\$ 0,00
Aliquota (%) 3,00	Valor do ISS (R\$) R\$ 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) R\$ 0,00	Descontos Condicionais (R\$) R\$ 0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda (R\$) R\$ 0,00	PIS (R\$) R\$ 0,00	COFINS (R\$) R\$ 0,00	CSLL (R\$) R\$ 0,00
			INSS (R\$) R\$ 0,00
			Outras Retenções (R\$) R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) R\$ 350,00	VALOR DOS DESCONTOS (R\$) R\$ 0,00	VALOR DAS RETENÇÕES (R\$) R\$ 0,00	VALOR LIQUIDO (R\$) R\$ 350,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://sistema.sinsait.com.br/web/paimfilho-rs/NFE/NotaEletronica.aspx>

Data e Hora da Emissão: 13/05/2019 22:15

Recebemos de Tomador: Data e Hora da Emissão:	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028 ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA 13/05/2019 22:15	Valor Líquido: R\$ 350,00	NFS-e No 44
---	--	------------------------------	----------------

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

(* Empresa optante do Simples Nacional)

230426650001632F9C-43FD13052019



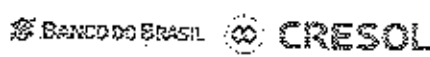
Nosso Nro: 0000014281
 Beneficiário: 2036 - Cresol Faim Filho
 Pagador: 43978 - Associação Portadores Fissuras Labio-Palatais - Profis
 Agência / Conta: 731-5 / 12.903-8
 Valor: R\$ 350,00
 Vencimento: 20/05/2019
 Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Recebi este boleto em: / /

Assinatura

BANCO DO BRASIL **CRESOL**

Fis. 25
 Prefeitura de
 Concórdia - SC



Racibo do Pagador

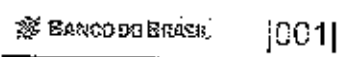
Beneficiário 2036 - Cresol Faim Filho	CPF/CNPJ 07.252.614/0001-00	Agência / Conta 731-5 / 12.903-8	Nosso número 0000014281	Vencimento 20/05/2019
Pagador 43978 - Associação Portadores Fissuras Labio-Palatais - Profis		CPF/CNPJ 80.530.973/0001-43	Bairro NAZARE	
Endereço RUA 28 DE JULHO, 185		UF SC		
Complemento		Cidade CONCORDIA		
CEP 89707-030				
Texto de responsabilidade do beneficiário (inscrição). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.		Texto de responsabilidade do beneficiário (informações). protestar após 7 dia do vencimento		

00190.00009 02797.154008 00014.281174 5 78950000035000

Uso do Banco	Carteira 17	Especie Moeda REAL	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	Valor Documento (R\$)
Data do Documento 13/05/2019	Nº do Documento	Especie Doc Duplicata mercantil	Acerto Não	Data Processamento 13/05/2019	Valor Cobrado (R\$)	R\$ 350,00
Desconto / Abatimento (R\$)	Outros Abatimentos (R\$)	Mora / Multa (R\$)	Outros Acréscimos (R\$)			

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica



00190.00009 02797.154008 00014.281174 5 78950000035000

Local de Pagamento Pagar preferencialmente na Rede Cresol ou Ascoob						Vencimento 20/05/2019
Beneficiário 16 - Cresol Faim Filho						Agência / Conta 07.252.614/0001-00 731-5 / 12.903-8
Data do Documento 13/05/2019	Nº do Documento	Especie Doc Duplicata	Acerto Não	Data Processamento 13/05/2019	Nosso Número 0000014281	
Uso do Banco	Carteira 17	Especie Moeda Real	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.						(F) Valor do Documento R\$ 350,00
<div style="border: 2px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <p>CERTIFICO</p> <p>Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.</p> <p>Em: <u>13/05/19</u></p> <p>Ass.: <i>[Assinatura]</i></p> <p>Nome: Domingo Valencio Vargas</p> <p>Cargo: Presidente</p> </div>						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(-) Mora / Multa
						(-) Outros Acréscimos
Pagador 43978 - Associação Portadores Fissuras Labio-Palatais - Profis						(F) Valor Cobrado
Endereço RUA 28 DE JULHO, 185						
Complemento						
CEP 89707-030						
Cidade CONCORDIA						UF: SC

Ficha de Compensação

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02797.154008 00014.281174 5 78950000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	JADERSON LUIZ CHIOQUE
CPF/CNPJ:	23.042.665/0001-63
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO.
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Data do Vencimento:	20/05/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	15/05/2019
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Data/hora da operação:	15/05/2019 14:11:13
Código da operação:	035501471
Chave de segurança:	ZMRU3FJ4CS0Z7UPQ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23042665/0001-63
Razão Social: JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOAO CRISOSTOMO / CENTRO / PAIM FILHO / RS / 99850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2019 a 27/05/2019

Certificação Número: 2019042804131496768795

Informação obtida em 15/05/2019, às 13:55:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 15/05/2019
Nome: _____
Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: Claudinéia Saibel
Agente Administrativo - SEMIUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 16506/2019

Contribuinte

N.º Razão: 1256190 - ESCRITORIO CONTABIL CHIOQUETTA
C.N.º/CPF: 23.042.865/0001-63
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOÃO CRISOSTOMO, 366
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: Paim Filho

CEP: 99.850-000
Estado: Rio Grande do Sul

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia (SC), 15 de maio de 2019.

Concórdia, 15/05/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assinatura: Claudinéia Saibel
Agente Administrativo - SP/MPF

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 15/05/2019 às 13:44:36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028
CNPJ: 23.042.865/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

— Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:51 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2019.
Código de controle da certidão: 7431.9DAA.C9BD.A890
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 11/03/2019
Nome: _____
Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: _____
Claudineia Saitel
Agência Administrativa - SEMUS

Modelo Básico de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Peio presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis de um lado Associação Portadores Fissuras Labio-Palatais com sede na, Rua 29 de Julho, 185, sala 03, Bairro Nazaré, Concórdia, CEP: 89.707-030 inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 80.630.973/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Domingo Valencio Vargas, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Rua Fioravante Ângelo Mussolini, Cidade Concórdia, Estado de Santa Catarina, carteira de identidade n.º 3.157.910, expedida pela -SC do CPF n.º 933.353.429.68, e o JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028, Escritório Contábil Chioquetta com sede na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro Cidade Paim Filho, Estado RS, inscrito CNPJ n.º 23.042.665/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Jaderson Luiz Chioquetta, brasileiro(a), solteiro, contador, residente e domiciliado(a) na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro, Paim Filho, RG: 7083905633 e CPF n.º 012.582.880-28, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

FISCAL, CONTABIL, DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

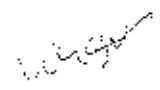
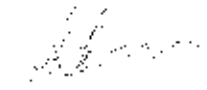
PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.



CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 10 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

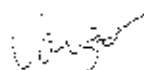
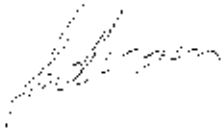
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/10/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (TRINTA) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.



PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

(Alternativamente, poderá ser eleito o foro da comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.)

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Concórdia, 01 de outubro de 2017.

[Assinatura]
CONTRATADA

[Assinatura]
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1- [Assinatura]

2- [Assinatura]

PROFIS CONCÓRDIA
Associação de Profissionais de Planos de Saúde
CNPJ: 00.630.273/0001-43
Insc. Est.: Isentada
Rua 29 de Julho, 185 - Sala 03



Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 58036-500 - Florianópolis - SC
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB
R. 29 DE JULHO 00165 S 03 CENTRO COMERCIAL
CENTRO
89700-039 CONCORDIA - SC

Referência

MAIO/2019

Telefone

(49) 3442 6644

Vencimento

09/05/2019

Total a pagar

R\$ 159,57

Resumo da sua fatura



OI FIXO

OI FIXO

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL
SERVICOS DIGITAIS

R\$ 102,71

102,71



OI VELOX

OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA
ASSINATURA VELOX

R\$ 49,89

49,89



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...

R\$ 6,97

LIGACOES FIXO-FIXO
LIGACOES FIXO-MOVEL
OUTROS VALORES

0,00

0,00

3,97

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

Em: 09/05/19

Ass.: *Domingo Valencio Vargas*
Nome: Domingo Valencio Vargas
Cargo: Presidente

TUDO DA SUA CONTA ESTA AQUI. MAIS FACIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?

Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 58036-500 - Florianópolis - SC
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB

Número do Telefone: 49 3442 6644

Número da Fatura: 1905.00E147033

Sequencial: 717551748 201905 01140

Contrato Agrupador: 717.551.748-4 - 1ª Via

84880000001 6 59570027717 0 55174820190 4 5011400000 8



Data de Vencimento 09/05/2019

Valor a pagar: 159,57

Nº Identificador para Débito Automático: 717.551.748-4

Fique ligado

O débito em conta continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você, agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como voce quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

A lista telefônica da Oi na sua região, edição atual, esta sendo disponibilizada em dois volumes: um com telefones comerciais e outro com telefones residenciais. A lista comercial conlir usará a ser distribuída independentemente de período. A lista residencial, caso seja de seu interesse, poderá ser solicitada pelo número 0800 6414124. A ligação é gratuita, assim como é gratuita a entrega da lista residencial. Caso não haja solicitação, os telefones residenciais serão informados gratuitamente no Serviço de Atendimento à Lista - 102.

O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui prestados confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi que estão disponíveis no site www.oi.com.br e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 09/05/2019.

Esta declaração substitui a quotação mensal de sua fatura da Oi de Jan à Dez 2018 e anos anteriores, exceto serviços prestados por outras empresas.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SÃO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL.

1081 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL. AO LIGAR INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA.

DURANTE O PERÍODO DE BLOQUEIO PARCIAL, A ASSINATURA DE SUA LÍNEA SERÁ COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS.

CANCELAMENTO E INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SÃO SERVA 30 DIAS APÓS A SUSPENSÃO TOTAL.

10814 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO EM LOTERIA SEM A APRESENTAÇÃO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANÇA. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE 10814.

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 0800723020 E CONFIRME COM BANCO SE O DÉBITO AUTOMÁTICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NÃO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL.

FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANÇA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MÊS PRO RATA DIE.

SUSPENSÃO DO SERVIÇO PARCIAL 15 DIAS APÓS ENVIO DA 1ª NOTIFICAÇÃO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSÃO TOTAL.

Canais de atendimento à sua empresa
 0600 081 2630 Central de Relacionamento.

10814 Acesso à lista.

Contrata sua conta na Internet: www.oi.com.br

Central de Recursos: www.oi.com.br no 0800 051 0900. Para agilizar o atendimento, tenha em mãos o número do protocolo fornecido pela Central de Relacionamento, 1081 Central de Atendimento ANATEL (se 5081, informe o número do protocolo fornecido pela prestadora).

Contribuições: Para o FUST (1%) e FUNTEL (0,6%) sobre valor dos serviços, não incidem as tarifas.

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, civílica por 45.200 min (30 dias).

Os códigos de seleção de prestadoras de longa distância são: 01 Oi, 12 CTEC, 13 Fonia, 14 Oi, 15 Telefonia, 16 Vacom, 17 Trans, 19 Epsilon, 21 Emoratel, 23 Intelig, 24 Primeira Escolha, 25 GV1, 26 IDT, 28 Alucanopy, 29 T-Liste, 32 Convergência, 34 ETIM, 35 Easytara, 37 Golden Line, 38 TESI, 39 Engexox, 41 TIM, 42 G1 Group, 43 Sercomtel, 45 Gipsi-Comerc, 48 Hero Telecom, 47 ST Comunicado 1s, 53 OSTARA, 57 Itacou, 58 Voite!, 62 Optfon, 63 -ojo Brazil, 57 ALCOLA, 71 Dajirshana, 81 Semiratel, 84 B3T, 85 America Net, 91 IP Corp Telecom, 95 Amigo Telecom, 66 Telecom, 86, 49 Dambriaga.

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	30,63	0,00	0,79	3,67
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,19	0,89
Total Tributos	30,63	0,00	0,98	4,56

Nota: Fundamento legal: Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014



Oi S.A
Período: 16/03/2019 a 17/04/2019

SEMUS
Fls: 1/10
Página 00003 de 00004
Prefeitura
Concórdia - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF:005.112.324 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS
LAB
R 29 DE JULHO 00185 S 03 CENTRO
COMERCIAL
CENTRO
89700-038 CONCORDIA - SC

Número do Cliente: 2305031250000
Contrato Ag. Usado: 717.551.748-4
Contrato Ag. Usado: 717.551.748-4
CPF/CNPJ: 33.830.978/0001-45
Data de emissão: 22/04/2019
Período de: 16/03/2019 a 17/04/2019
Telefone Ag. Usado: 49 3442 6644
Telefone Ag. Usado: 49 3442 6644
Insq. Especial:

Oi S.A

CNPJ: 76.555.784/0002-86 I.E. 26.042.704-8
Av. Madre Benvenista 2083 - BARRIO SANTA MONICA CEP 58396-500 - Florianópolis - SC
Via: Único, 0709.05837
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS

Base de Cálculo	ICMS	ICMS	ISS
Alíquota	22,55	0,00	0,00
Valor	25%	0%	3%
Valor	30,63	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO

6B67.07B3.031F.C41B.55EF.4A81.CD9B.C0EF

SERVIÇOS Oi

SERVIÇOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Quantidade	% Desconto	Alíquota	Valor
1	CREDITO POR INTERRUP DO SERV A DSL	50/30			
2	BLOQUEIO CHAMADAS A COBRAR RECEBUAS (PACOTE PROV)	30		25% ICMS	-3,06
3	ASSINATURA D. VELOC. NRES 2M	30		3%	0,00
4	O. FIXO AVANÇADO	30	75,05%	25% ICMS	49,89
Total SERVIÇOS MENSAIS					72,72
					122,30

SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
5	CHAM. LOCAIS CI	16/04/2019	MIN: 000000073,8		
6	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	16/04/2019	MIN: 000000018,1		
Total SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL					0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
7	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	17/03/2019	MIN: 000000204,8	0%	0,00
8	FRANQUIA EM MINUTOS	17/03/2019	MIN: 000000400,0	0%	0,00
9	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	16/04/2019	MIN: 000000000,0	3%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
10	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE JURACAO MEDIA	15/04/2019	00000081000000,2	0%	0,00
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
11	21/03/2019	10:56:27	00:04:15	DDD-SC-JOINVILLE	DIF	4704931500	0%	0,00
12	25/03/2019	10:49:15	00:04:54	DDD-RS-PAIM FILHO	DIF	5436511382	0%	0,00
13	23/03/2019	14:42:51	00:02:20	DDD-RS-PAIM FILHO	DIF	5435511382	0%	0,00
14	27/03/2019	15:28:20	00:00:54	DDD-RS-PAIM FILHO	DIF	5435511382	0%	0,00
15	02/04/2019	10:39:21	00:05:06	DDD-RS-PAIM FILHO	DIF	5435511382	0%	0,00
16	03/04/2019	10:48:21	00:00:20	DDD-RS-PAIM FILHO	DIF	5435511382	0%	0,00
17	08/04/2019	15:11:17	00:01:13	DDD-SC-JOINVILLE	DIF	5435511382	0%	0,00
18	10/04/2019	14:37:29	00:00:23	DDD-RS-PAIM FILHO	DIF	4704931323	0%	0,00
19	10/04/2019	15:18:57	00:28:12	DDD-RS-PAIM FILHO	DIF	5435511382	0%	0,00
20	10/04/2019	15:28:57	00:21:48	DDD-SC-FLOIANOPOLIS	DIF	5435511382	0%	0,00
21	11/04/2019	08:36:51	00:00:26	DDD-SC-FLOIANOPOLIS	DIF	4632448208	0%	0,00
22	15/04/2019	06:43:52	00:01:00	DDD-SC-JOINVILLE	NOR	4734139400	0%	0,00
Total INTERURBANOS								0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
23	16/03/2019	08:02:00	00:26:39	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	4596160850	0%	0,00
24	16/03/2019	18:09:26	00:20:12	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	45969957368	0%	0,00
25	20/03/2019	14:46:15	00:22:40	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	45969957368	0%	0,00
26	25/03/2019	09:18:50	00:27:28	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	45969957368	0%	0,00
27	05/04/2019	11:30:49	00:39:22	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	45969957368	0%	0,00
28	06/04/2019	10:20:11	00:22:23	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	45969957368	0%	0,00

Continua na próxima página.

SERVIÇOS OI - Continuação

SERVIÇOS OI

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarificação	Telefone	Alíquota	Valor
22	11/04/2019	05:48:25	00:02:25	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	45989040162	0%	0,02
30	11/04/2019	05:59:46	00:01:05	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	45985871535	0%	0,02
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								0,04

CHAMADAS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarificação	Telefone	Alíquota	Valor
31	11/04/2019	08:10:57	00:07:36	VCS-RS-CAXIAS DO SUL	VCS	54907212839	0%	0,00
Total CHAMADAS PARA MOVEL								0,00

Total Nota Fiscal OI

122,95

DOCUMENTO FINANCEIRO - Nº 006.147.883

ITENS FINANCEIROS

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	% Desconto	Valor
32	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	15/04/2018	20190307/20180318		3,62
33	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	15/04/2018	20190404/20180411		0,36
34	AVULSA DE CONTA	15/04/2018	20190404/20180411		3,06
35	AVULSA DE CONTA	15/04/2018	20190307/20180318		3,05
36	PACOTE DIGITAL COMPLETO	17/04/2019			29,99
37	LOCAÇÃO DE MODEM	17/04/2019			0,00
Total ITENS FINANCEIROS					57,02

Total Documento Financeiro

97,02

Valor a pagar

159,97

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal	VC1 - Ligação para cobrar dentro de área de mesma DDD	MIS - Mista
RED - Redução	VC2 - Ligação para cobrar cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem	DIF - Diferenciada
SRD - Superfonesde	VCS - Ligação para cobrar cujo primeiro dígito do DDD seja diferente	

**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0
Representação numérica do código de barras:	846800000016 595700277170 551748201904 501140000008
Empresa:	BRTELECOM FIXO SC
Valor:	159,57
Identificação da operação:	PGTO TELEFONE
Data de débito:	14/05/2019
Data/hora da operação:	14/05/2019 16:19:09
Código da operação:	00909016
Chave de segurança:	6N1MNP04AXY7LX0R

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS - PROFIS

Ofício nº 006/2019

Concórdia – SC, 15 de Maio de 2019.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sidnei de Castro Schmidt
Secretário, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretário/Gestor:

A PROFIS tem como fornecedor a empresa OI telefonia onde ela consta conforme anexo, sem poder tirar a certidão atualizada da União, sendo assim não podemos deixar de efetuar o pagamento da mesma, também queremos justificar que não temos contrato assinado em papel com a mesma, a contratação da linha telefônica foi feita através do telefone empresarial 0800 031 0800, acordado valor fixo de R\$ 152,60 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Atenciosamente,

Domingo Valencio Vargas
Presidente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76535764/0001-43
Razão Social: OI S A
Nome Fantasia: OI
Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2019 a 04/06/2019

Certificação Número: 2019050610451935584303

Informação obtida em 14/05/2019, às 14:46:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 14/05/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: CLAUDINEIA SAIBEL
Assinatura: Claudineia Saibel
Área: Administrativo - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 16413/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 58912 - OI S.A.
CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43
Endereço: RUA DO LAVRADOR, 71
Complemento: SEGUNDO ANDAR
Bairro: CENTRO CEP: 20.230-070
Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a todos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 14 de maio de 2019.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 14/05/2019

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Claudiméia Saibel
Agente Administrativo - SEMUS

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 14/05/2019 às 14:48:17

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 76.535.764/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

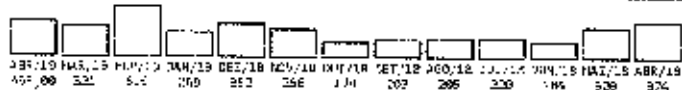
Concórdia, 11/05/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: SECRETARIA
Assinatura: Claudinéia Saibel
Agente Administrativo - SEMIUS

04/2019 42381217

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PEQUENAS - BARRACOBONGA
R. JOÃO SIMÃO, 105 - SL 03
BARRACOBONGA - CONDOMÍNIO CONCRETEIA-SC
Luz/Iluminação, 10,004000 - Telefone: 2709734 - Fone/Fax: (41) 3200-5000 - GRUPO B
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - COMPLEMENTAR - TELEFÔNICO
Ced. Fiscal de Operação: 0.253 Tipo de Consumidor: 02 AS (1.0.20.0)

Medidor: 2709734 Consumo Medido: 265,906 Unidade de Medida: kWh
Luz Atual: 52846 Número de Cios Faturados: 29 Origem da Luz: Luz
Luz Anter: 52845 Consumo Poder Distrib: 12,59 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Letra Anterior:	10/05/2019	FEU 10	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Letra Atual:	16/04/2019	DIC	9,26	26,78	31,26	0,00
Emissão/Operação:	16/04/2019	PIC	4,12	6,85	13,70	0,00
Próx. Letra:	16/05/2019	DMEC	3,03			0,00
Conf. ANEEL: SUPLENTE 01 (P) 187,40						



Item	Quantidade	%	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	265,906		8,283495	221,29
Subtotal 1				221,29
IMPOSTO				17,17
VALOR CONTAS ANTERIORES 02/2019				7,77
JORNAL CONTAS EXTERIORES 02/2019				0,58
Subtotal 2				25,52

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 100/2004)	Valor (R\$)	Porcentagem
ENERGIA	112,95	50,14%
TRANSMISSÃO	3,90	1,72%
ENC. DE FISCALIDADE	33,80	15,27%
ENC. ADMINISTRATIVO	262,14	117,17%
Total - (Multas e Juros - Correção Monetária)	8,420	3,76%
Total (Incluído no Total à Pagar)	418,52	187,93%

Atendendo Lei 12.907/2008, informamos que todas as informações aqui contidas em seu nome no(s) ano(s) de 2018, são válidas por esse recibo.
Períodos Rec. Tarif.: Verde: 10/03-15/04

CERTIFICADO
Que o Montante/Valor constante deste documento foi Recebido/Pago e certo.
Em: 15/05/2019
Ass: *Antônio Valério Vargas*
Antônio Valério Vargas
Cargo: Presidente

IMPORTANTE: RESERVE SEUS DEBITOS

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo INPC/M
(para cada dia) + Juros de 12% ao mês
(para cada dia) a partir da data de vencimento em folha prestada
Resumo de 11 Faturas
Parcelado Fiscal: 01/04/2019
15/05/2019 R\$ 278,55
07A2.CA6B.DB8C.644F.DF81.147A.2BB6.8653

42381217 R\$ 278,55



**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC		
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0		
Representação numérica do código de barras:	836700000026	785501620005	001010201943 764437969505
Empresa:	CELESC DISTRIBUICAO		
Valor:	278,55		
Data de débito:	14/05/2019		
Data/hora da operação:	14/05/2019 16:36:14		
Código da operação:	00920055		
Chave de segurança:	TU6QZ5LEP3LU5WK8		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08336783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Nome Fantasia: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI /
FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2019 a 31/05/2019

Certificação Número: 2019050200413764727847

Informação obtida em 14/05/2019, às 14:14:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 14/05/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCORDIA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Assinatura: Claudinéia Saibel
Agente Administrativo - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 16406/2019

Contribuinte

me/Razão: 61867 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
CNPJ/CPF: 08.336.783/0001-90
Endereço: AVENIDA ITAMARATI, 160
Complemento: BLOCO A1. B1 E B2
Bairro: ITACORUBI
Cidade: Florianópolis
CEP: 88.034-900
Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a todos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 14 de maio de 2019 .

Concórdia, 14 de maio de 2019
Nome: _____
Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: [Assinatura]
Gláucia Maria Saiter
Agente Administrativa

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emissão em: 14/05/2019 às 14:29:55

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:25 do dia 07/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2019.

Código de controle da certidão: **B52E.9759.1A29.1812**


Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta


Preparar página
para impressão

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 07/05/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: CLAUDINEIA SABEL
Assinatura: Claudineia Sabel
Agente de Concórdia - SEMJIS

TECNOCENTER INFORMATICA GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA- ME CNPJ: 05.729.393/0001-80 RUA MARECHAL DEODORO, 1850 - LOJA 02 CEP: 89700-174 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: (49) 34447320 Email: michel@tecnocenterinformatics.com.br Insc. Municipal: 23239	Número da NFS-e 1047	
	Situação Emitida	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticada 0180830035418110	
	Data Emissão 04/05/2019	Hora Emissão 08:02:48

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PROFIS CONCORDIA		CPF/CNPJ 80.636.873/0001-43
Razão Social ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		Complemento SALA 03
Endereço RUA 25 DE JULHO	Número 185	Cidade - Estado CONCORDIA - SC
Bairro CENTRO	CEP 89700-039	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vir. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
107	1,00	UN	100,0000	8083	2,77 %	TI	100,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: LOGADO DE IM. PRESORRA									

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
100,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	100,00
IR	INSS	CSL	CORFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/08


107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 Logradouro do local de prestação do serviço
 8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações:
 TI - Tributada integralmente.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI
 (107) Serviço Tributado no município do prestador.
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 682/2011 de 09/12/2011.
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/06/2019.
 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br
 Autenticidade de NFS-e.
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 13,45 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 3,31 (3.31%) - em base de Lei 12.761/2012
 no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

Em: 05/05/19

Ass: 

Nome: **Domingo Valério Vargas**
 Cargo: **Presidente**

DEBITADO		RECEBIDO	
GUTHER E COSTA COMERCIO DE EOL. DE EOL. DE S.FILIZIOIA		GUTHER E COSTA COMERCIO	
CNPJ: 06.720.363/0001-80		CNPJ: 06.720.363/0001-80	
RUA MARCEL HAL DEODORO		RUA MARCEL HAL DEODORO	
110700-903 - CONCORDIA - SC		110700-903 - CONCORDIA - SC	
DATA PAGAMENTO		DATA PAGAMENTO	
25/05/2019		25/05/2019	
VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	
306770036236-0		306770036236-0	
FORMA DE PAGAMENTO		FORMA DE PAGAMENTO	
RCAI		RCAI	
100,00		100,00	
BANCO		BANCO	
SICOOB 756-0		SICOOB 756-0	
AGENCIAMENTO		AGENCIAMENTO	
3800001		3800001	
C/C		C/C	
RUA 23 DE JULHO 146 - CENTRO		RUA 23 DE JULHO 146 - CENTRO	
CONCORDIA - SC Fone: (51) 3642-6614		CONCORDIA - SC Fone: (51) 3642-6614	
Banco Sicoob		Banco Sicoob	

DEBITADO		RECEBIDO	
GUTHER E COSTA COMERCIO DE EOL. DE EOL. DE S.FILIZIOIA		GUTHER E COSTA COMERCIO	
CNPJ: 06.720.363/0001-80		CNPJ: 06.720.363/0001-80	
RUA MARCEL HAL DEODORO		RUA MARCEL HAL DEODORO	
110700-903 - CONCORDIA - SC		110700-903 - CONCORDIA - SC	
DATA PAGAMENTO		DATA PAGAMENTO	
25/05/2019		25/05/2019	
VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	
306770036236-0		306770036236-0	
FORMA DE PAGAMENTO		FORMA DE PAGAMENTO	
RCAI		RCAI	
100,00		100,00	
BANCO		BANCO	
SICOOB 756-0		SICOOB 756-0	
AGENCIAMENTO		AGENCIAMENTO	
3800001		3800001	
C/C		C/C	
RUA 23 DE JULHO 146 - CENTRO		RUA 23 DE JULHO 146 - CENTRO	
CONCORDIA - SC Fone: (51) 3642-6614		CONCORDIA - SC Fone: (51) 3642-6614	
Banco Sicoob		Banco Sicoob	

DEBITADO		RECEBIDO	
GUTHER E COSTA COMERCIO DE EOL. DE EOL. DE S.FILIZIOIA		GUTHER E COSTA COMERCIO	
CNPJ: 06.720.363/0001-80		CNPJ: 06.720.363/0001-80	
RUA MARCEL HAL DEODORO		RUA MARCEL HAL DEODORO	
110700-903 - CONCORDIA - SC		110700-903 - CONCORDIA - SC	
DATA PAGAMENTO		DATA PAGAMENTO	
25/05/2019		25/05/2019	
VALOR DO PAGAMENTO		VALOR DO PAGAMENTO	
306770036236-0		306770036236-0	
FORMA DE PAGAMENTO		FORMA DE PAGAMENTO	
RCAI		RCAI	
100,00		100,00	
BANCO		BANCO	
SICOOB 756-0		SICOOB 756-0	
AGENCIAMENTO		AGENCIAMENTO	
3800001		3800001	
C/C		C/C	
RUA 23 DE JULHO 146 - CENTRO		RUA 23 DE JULHO 146 - CENTRO	
CONCORDIA - SC Fone: (51) 3642-6614		CONCORDIA - SC Fone: (51) 3642-6614	
Banco Sicoob		Banco Sicoob	

CERTIFICO
Que o Material/ Serviço constante deste documento foi Recebido/ Prestado e aceito.
Em: 25/05/2019
Ass.: Domingos Valencio A Vargas
Nome: Domingos Valencio A Vargas
Cargo: Presidente



PAGAVEL AO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET
INSTRUÇÕES (Fonte da Responsabilidade do Debitado)
NÃO RECEBER APOS 10 DIAS
APOS VENCIMENTO MULTA DE 3%
APOS VENCIMENTO MULTA DE MORA DIARIA 0,33%



Comprovante de Pagamento de Boletó

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.30672 01036.236048 20170.880015 4 79000000010000
Instituição Emisora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM
Nome/Razão Social:	GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM
CPF/CNPJ:	08.729.393/0001-80
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	001255-PROFIS CONCORDIA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	25/05/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	14/05/2019
Valor Nominal do Boletó:	100,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	100,00
Valor Pago (R\$):	100,00
Identificação do Pagamento:	INTERNET

Data/hora da operação:	14/05/2019 16:49:01
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	034615290
Chave de segurança:	3EJ0FJ4AF8HLMTYV

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104